



Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores, com relação jurídica de emprego público previamente constituída, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., na categoria de Enfermeiro Especialista da Carreira Especial de Enfermagem, área Médico-Cirúrgica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

### Ata Número 1

Pelas nove horas e trinta minutos, do dia vinte e dois do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se nas instalações do ACES, Alentejo Central, sito na rua do Manuel de Olival 16, 7000-610 em Évora, os membros do Júri do procedimento concursal para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho destinados à categoria de Enfermeiro Especialista, da Carreira Especial de Enfermagem, área Médico-Cirúrgica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, autorizado por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Alentejo, proferida em dois de agosto de dois mil e vinte e três, encontrando-se presentes os seguintes elementos do Júri:

**Presidente** – Paula Alexandra Alves Pimpão, Enfermeira Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica / Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do ACES, AC;

Nas suas faltas e impedimentos, a Presidente do Júri será substituída pela Enfermeira Carla de Jesus Bilro Godinho.

#### **Vogais Efetivos:**

**1ª Vogal Efetivo** – Carla de Jesus Bilro Godinho, Enfermeira Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica - ACES, AC;

**2ª Vogal Efetivo** – Cláudia Sofia Rosado Calisto Godinho Roques Louro, Enfermeira Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica - ACES, AC;

#### **Vogais Suplentes:**

**1º Vogal Suplente** – Cláudia do Rosário Gião Risco Cavas Pinhão, Enfermeira Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica - ACES, AC;

O júri decidiu que a elaboração dos critérios de avaliação dos candidatos a este procedimento concursal deverá ser feita por todos os elementos do júri disponíveis, efetivos e suplentes,



para que todos se identifiquem com a grelha definida e possam participar nas atividades do concurso, nas situações previstas na lei.

No âmbito das competências que lhe são atribuídas no nº1 do artigo 16º, da Portaria nº153/2020, de 23 de Junho, delibera o júri, a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto 1-** Análise da proposta do aviso de abertura e da legislação aplicável ao procedimento concursal;

**Ponto 2-** Definição de critérios de apreciação, valorização dos fatores de avaliação curricular e sua ponderação. Elaboração da grelha de avaliação curricular e definição da fórmula classificativa;

**Ponto 3 -** Definição de critérios de desempate.

Iniciando com o **Ponto 1** da ordem de trabalhos, foi elaborado o texto para edital de abertura do procedimento concursal, constante no Anexo I à presente ata.

O júri procedeu à leitura e análise da legislação aplicável à carreira de enfermagem, no que respeita ao presente procedimento concursal:

- Portaria nº 153/2020 de 23 de Junho, que regulamenta os requisitos e a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho no âmbito da carreira especial de enfermagem;
- Portaria nº 270/2020 de 19 de novembro, que regulamenta as matérias relativas à publicitação de procedimento concursal, prazos, forma de apresentação de candidatura, notificações e utilização de meios eletrónicos;
- Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, que altera o regime da carreira especial de enfermagem, bem como o regime da carreira de enfermagem nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde.

Passando à análise do **Ponto2** da ordem de trabalhos e de acordo com o artigo 6º da Portaria 153/2020 de 23 de junho, o júri determinou que será utilizado como método de seleção obrigatório a Avaliação Curricular (AC).

A Avaliação Curricular será pontuada numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através do somatório das classificações dos parâmetros a avaliar que se expressa na seguinte fórmula:

$AC = EP + PGT + AFF + AFM + TPC + CEE + ECE + RPM + ADI + POS$



Sendo que:

AC= Avaliação Curricular;

EP= Experiência Profissional na área do posto de trabalho a ocupar, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de serviço, a avaliação de desempenho e a competência acrescida diferenciada/ avançada;

PGT= Participação Grupos Trabalho e/ ou comissões no âmbito da Qualidade em Saúde;

AFF= Atividades Formativas Frequentadas;

AFM= Atividades Formativas Ministradas;

TPC= Trabalhos Publicados ou Comunicados com interesse científico para a respetiva área profissional;

CEE= Classificação final obtida na Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica;

ECE= Experiência de Coordenação de Equipas;

RPM= Desenvolvimento, como responsável, de projetos de melhoria contínua da qualidade e/ ou de grupos de trabalho;

ADI= Atividades Docentes e/ ou de Investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional;

POS= Participação em Órgãos Sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais.

Nos termos do nº3 do art.º 11 da portaria 153/2020 de 23 de junho, será excluído do procedimento o candidato que tenha obtido na avaliação curricular, uma classificação final inferior a 9.5 valores.

Para efeitos de valorização curricular só serão aceites declarações inequívocas, validadas ou emitidas pelo órgão de gestão da Instituição ou estrutura com idoneidade reconhecida, e entregues aquando da formalização da candidatura.

Os documentos emitidos por entidades, devem constar de folhas de papel normalizadas as quais devem incluir elementos identificadores da pessoa, singular ou coletiva, nomeadamente sigla, logótipo e endereço, sendo esta regra obrigatória para os serviços e organismos de natureza pública. Por questões de segurança jurídica, igualdade de tratamento e transparência, deve idêntico princípio ser aplicado às entidades de natureza privada.

Os documentos escritos devem obrigatoriamente identificar os trabalhadores que os subscrevem, o cargo e a qualidade em que o fazem, devendo, no caso das delegações e



subdelegações de competências, conter essa mesma menção.

Nas entidades de natureza pública, as declarações devem ser assinadas pelo Conselho de Administração / Diretor Executivo, ou por membro com poderes para o efeito, nomeadamente Direção de Enfermagem / Enfermeiro - Diretor ou Vogal de Enfermagem do Conselho Clínico, a que se encontre aposto selo branco ou carimbo oficial da Instituição.

Nas entidades de natureza pública, as declarações podem ainda ser emitidas pelos serviços de recursos humanos da instituição a que o enfermeiro se encontre afeto, desde que a mesma contenha a identificação daquele que assina, qualidade em que o faz e selo branco ou carimbo oficial da instituição.

Nas entidades de natureza privada, a prova far-se-á pela junção ao processo de declaração assinada por quem tiver capacidade para vincular a entidade em causa ou por Enfermeiro(a) Diretor(a), e da qual conste idêntica menção, quanto à qualidade em que assina.

No caso das Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI), devem os documentos ser assinados pelo seu Diretor Técnico ou pelo Diretor ou Presidente da instituição ou pelo Provedor da Santa Casa da Misericórdia com ERPI, devidamente identificado para esse efeito e carimbados com selo da instituição.

Não será aceite em qualquer outra fase do processo de seleção, a junção de documentos, exceptuando os que o júri solicitar para comprovar mérito relativo a factos referidos no Curriculum Vitae e que se considerem deficientemente comprovados.

Passou depois o júri para a discussão da **Grelha de Avaliação Curricular**:

Atendendo aos parâmetros e ponderação descritos no artigo 7.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, deliberou o júri unanimemente aprovar os critérios de apreciação e ponderação de avaliação curricular que se encontram no Anexo II (Grelha de Avaliação Curricular), com as seguintes considerações:

- a) ***Exercício profissional na área do posto de trabalho a ocupar, tendo em conta a competência técnico - profissional, o tempo de serviço e a avaliação do desempenho (valoração de 0 a 6 valores);***

Para a avaliação do parâmetro **Exercício Profissional (EP)** a ponderação será o resultado do somatório da ponderação obtida nos itens “Tempo de Serviço”, “Tempo de Serviço em Cuidados de Saúde Primários (CSP)”, “Avaliação de Desempenho”,

“Tempo de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica” e “Competência Acrescida Diferenciada/ Avançada”, distribuídas da seguinte forma:

<b>a) Exercício Profissional (EP)</b>		<b>6</b>
<b>a.1) tempo de serviço</b>	<i>classificação máxima da alínea</i>	<b>0,5</b>
> ou = 4 e inferior a 7 anos		0,25
> ou = 7		0,5
<b>a.2) tempo de serviço Cuidados de Saúde Primários</b>	<i>classificação máxima da alínea</i>	<b>2,5</b>
> ou = 0 e < 4 anos		0,5
> ou = 4 e < 7 anos		0,75
> ou = 7 e < 10 anos		1
> ou = 10 e < 13 anos		1,5
> ou = 13 anos		2,5
<b>a.3) avaliação de desempenho (última avaliação atribuída)</b>	<i>classificação máxima da alínea</i>	<b>0,75</b>
Sem informação ou avaliação de desempenho de inadequado		0
Com avaliação de desempenho de adequado		0,5
Com avaliação de desempenho de relevante ou excelente		0,75
<b>a.4) Tempo de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica</b>	<i>classificação máxima da alínea</i>	<b>2</b>
< 4 anos		0,25
> ou = 4 e < 6 anos		0,5
> ou = 6 e < 8 anos		1
> ou = 8 e < 10 anos		1,5
> ou = 10 anos		2
<b>a.5) Competência Acrescida Diferenciada/ Avançada</b>		<b>0,25</b>

No ponto **a.1)** e **a.2)** será considerado todo o tempo de serviço prestado até à data de publicação do edital, excepto o prestado em regime de acumulação.

No ponto **a.3)** será considerado o último biénio homologado.

No ponto **a.5)** será considerada a certificação de competência acrescida diferenciada e/ ou avançada atribuída pela Ordem dos Enfermeiros.

**b) A participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde (avaliação de 0 a 2 valores);**

Para a avaliação do parâmetro **Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde (PGT)** serão consideradas as seguintes atividades:

Comissões no âmbito da saúde, processos de certificação, abertura ou reorganização de serviços/ unidades e grupos de trabalho no âmbito da saúde, de âmbito institucional (b.1) ou de âmbito local (b.2).

A classificação será distribuída da seguinte forma:

<b>b) Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde (PGT)</b>		<b>2</b>
<b>b.1) participação em grupos de trabalho e/ ou comissões na instituição</b>	<i>classificação máxima da alínea</i>	<b>1,25</b>
sem participação em grupos de trabalho ou comissões na instituição		0
com uma participação em grupos de trabalho ou comissões na instituição		0,75
com duas ou mais participações em grupos de trabalho ou comissões na instituição		1,25
<b>b.2) participação em grupos de trabalho e/ ou comissões no serviço</b>	<i>classificação máxima da alínea</i>	<b>0,75</b>
sem participação em grupos de trabalho ou comissões no serviço		0
com uma participação em grupos de trabalho ou comissões no serviço		0,5
com duas participações em grupos de trabalho ou comissões no serviço		0,75

**c) Atividades Formativas Frequentadas (avaliação de 0 a 1 valor);**

Para a avaliação do parâmetro **Atividades Formativas Frequentadas (AFF)**, no ponto c.1) Será considerado o somatório do número de horas de formação frequentadas, na área científica da enfermagem, devidamente comprovadas, realizadas fora do âmbito académico, ou que podendo ocorrer durante o período académico não façam parte do currículo escolar.

Quando exista omissão de documentos, ou não conformidade entre o referido e os anexos, o júri não atribuirá pontos.

Apenas será considerada a formação realizada nos últimos 7 anos.

No ponto c.2) será considerada a formação em áreas com identidade funcional com o posto de trabalho para o qual se candidata.

A classificação é distribuída da seguinte forma:

<b>c) Atividades Formativas Frequentadas (AFF)</b>		<b>1</b>
<b>c.1) Atividades formativas frequentadas, fora de âmbito académico</b>	<i>classificação máxima da alínea</i>	<b>0,25</b>
até 50 horas de atividades formativas		0
de 50 horas a 100 horas de atividades formativas		0,125
> 100 horas de atividades formativas		0,25
<b>c.2) Formação Complementar</b>	<i>classificação máxima da alínea</i>	<b>0,75</b>
Sem formação complementar		0
Com formação não conferente a grau (Pós-Graduação)		0,25
Com formação conferente de grau académico (Mestrado)		0,5
Com formação conferente de grau académico (Doutoramento)		0,75

**d) Atividades formativas ministradas, fora do âmbito académico (avaliação de 0 a 1 valor);**

Para a avaliação do parâmetro **Atividades Formativas Ministradas (AFM)** será considerado o somatório do número de formações ministradas, devidamente comprovadas, realizadas fora do âmbito académico, ou que podendo ocorrer durante o período académico não façam parte do currículo escolar.

A classificação é distribuída da seguinte forma:

<b>d) Atividades formativas ministradas, fora de contexto académico</b>	<b>1</b>
sem atividades formativas ministradas	0
>ou = 1 e < 3 atividades formativas ministradas	0,25
>ou = 3 e < 5 atividades formativas ministradas	0,5
>ou = 5 e < 7 atividades formativas ministradas	0,75
com 7 ou mais atividades formativas ministradas	1

**e) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área profissional respetiva (avaliação de 0 a 2 valores);**

Para a avaliação do parâmetro **Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área profissional (TPC)** nas alíneas e.1), e.2) e e.3) serão contabilizados todos os trabalhos comunicados ou publicados em eventos científicos ou publicações no âmbito da enfermagem ou saúde, realizados fora do âmbito académico, ou que podendo ocorrer durante o período académico não façam parte do currículo escolar, desde que possuam interesse para a profissão de enfermagem.

Serão considerados trabalhos em autoria ou co-autoria.

A classificação é obtida da seguinte forma:

<b>e) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área profissional (TPC)</b>	<b>2</b>	<b>1</b>
<b>e.1) Trabalhos científicos publicados</b>	<i>classificação máxima da alínea</i>	
sem trabalhos científicos publicados	1	
com 1 trabalho científico publicado	0	
com 2 ou mais trabalhos científicos publicados	0,5	
	1	
<b>e.2) Comunicações como palestrante</b>	<i>classificação máxima da alínea</i>	
sem comunicações	0,5	
com 1 comunicação	0	
com 2 ou mais comunicações	0,25	
	0,5	
<b>e.3) Comunicação livre/ poster</b>	<i>classificação máxima da alínea</i>	
sem comunicações livres/ poster	0,5	
com 1 comunicações livres/ poster	0	
com 2 comunicações livres/ poster	0,25	
	0,5	

**f) Classificação final obtida na Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica (avaliação de 0 a 2 valores);**

Para a avaliação do parâmetro **Classificação final obtida na Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica (CEE)** será considerada a classificação final obtida na Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, conforme certificado de habilitação académica, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, designadamente no caso de grau académico obtido em país estrangeiro.

A classificação é distribuída da seguinte forma:

<b>f) Classificação final obtida na Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica</b>	<b>2</b>
>ou = 10 e < 12 valores	0,25
>ou = 12 e < 14 valores	0,5
>ou = 14 e < 16 valores	1
>ou = 16 e < 18 valores	1,5
>ou = 18 valores	2

**g) Experiência de Coordenação de Equipas (valoração de 0 a 1 valor);**

Para a avaliação do parâmetro Experiência de Coordenação de Equipas (ECE), o júri considera a coordenação de equipas de enfermagem ou multiprofissionais (desde que incluam enfermeiros), em unidades/ serviços de saúde.

Na alínea g.1) serão consideradas as declarações que atestem a coordenação de equipas e/ ou serviços, funções de chefia, ou substituição nas ausências e impedimentos, desde que por períodos superiores a 3 meses consecutivos.

Na alínea g.2) serão consideradas apenas, as declarações emitidas pela instituição, que atestem a responsabilidade por programas e/ ou equipas.

A classificação é distribuída da seguinte forma:

<b>g) Experiência de Coordenação de Equipas (ECE)</b>		<b>1</b>
<b>g.1) Coordenação de equipas em unidades funcionais/ serviços e funções de chefia</b>	<i>classificação máxima da alínea</i>	<b>0,5</b>
sem tempo de coordenação		0
>ou = 0 e < 1 ano		0,125
>ou = 1 e < 3 anos		0,25
>ou = 3 anos		0,5
<b>g.2) Responsável de programas e/ ou equipas</b>	<i>classificação máxima da alínea</i>	<b>0,5</b>
sem tempo como responsável		0
>ou = 0 e < 2 anos		0,25
>ou = 2 anos		0,5

**h) Desenvolvimento, como responsável, de Projetos de Melhoria Contínua da Qualidade e/ ou Grupos de Trabalho (valoração de 0 a 2 valores);**

Para a avaliação do parâmetro Desenvolvimento, como responsável, de **Projetos de Melhoria Contínua da Qualidade e/ ou Grupos de Trabalho (RPM)** o júri apenas considera as declarações, emitidas pelo órgão de gestão da organização ou órgão da tutela.



A classificação é distribuída da seguinte forma:

<b>h) Desenvolvimento como responsável de projetos de melhoria contínua da qualidade e/ ou de grupos de trabalho ((RPM)</b>	<b>2</b>
sem projetos de melhoria contínua da qualidade e/ ou grupos de trabalho	0
desenvolvimento como responsável de 1 projeto de melhoria contínua da qualidade e/ ou de grupos de trabalho	1
desenvolvimento como responsável de 2 projetos de melhoria contínua da qualidade e/ ou de grupos de trabalho	2

**i) Atividades docentes e/ou de investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional (avaliação de 0 a 1 valor);**

Para a avaliação do parâmetro **Atividades Docentes e/ou de Investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional (ADI)** serão contabilizadas as atividades docentes em Estabelecimentos de Ensino Superior, incluindo a supervisão de alunos e projetos de investigação certificados por instituição de ensino ou de saúde, realizados fora de contexto académico (comprovado com parecer da comissão de ética).

As atividades docentes e/ ou de investigação serão contabilizadas desde que relacionadas com a profissão de enfermagem e devidamente certificadas por entidade idónea nesta área.

A classificação é distribuída da seguinte forma:

<b>i) Atividades docentes e/ou de investigação</b>	<b>1</b>
sem atividade docente ou de investigação	0
com atividade docente ou de investigação (uma das atividades)	0,5
com atividade docente e de investigação (ambas as atividades)	1

**j) Participação em órgãos sociais de sociedades científicas na área da saúde, de associações profissionais ou de associações sindicais na área de enfermagem (avaliação de 0 a 2 valores);**

Para a avaliação do parâmetro **Participação em órgãos sociais de sociedades científicas na área da saúde, de associações profissionais ou de associações sindicais na área de enfermagem (POS)**, o júri considera as participações que correspondem a mandatos completos.

A classificação é distribuída da seguinte forma:

<b>j) Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais (POS)</b>	<b>2</b>
sem participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais	0
com uma participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais	1
com duas ou mais participações em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais	2

No que se refere ao **ponto 3** da ordem de trabalhos, o júri procedeu à definição dos seguintes critérios de desempate:

A classificação final dos candidatos será considerada até às centésimas. Em caso de igualdade de classificação serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate definidos no art.º 29º da Portaria 153/2020 de 23 de Junho, a saber:

- Se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais;
- Detenham a categoria para a qual foi aberto o procedimento concursal;
- Possuam maior tempo de exercício profissional efetivo como enfermeiro, devidamente comprovado, à data de publicação do edital;
- Tenham obtido maior pontuação no item de tempo de exercício profissional na profissão de enfermagem na ARS do Alentejo, I. P.;
- Tenham obtido maior pontuação no item de tempo de exercício profissional na profissão de enfermagem nos Cuidados de Saúde Primários;
- Detenham habilitação académica de grau mais elevado;
- Possuam classificação final mais elevada na especialidade em Enfermagem;
- Possuam classificação final mais elevada na licenciatura em Enfermagem;
- Possuam maior tempo de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, devidamente comprovado.

Subsistindo a situação de igualdade de valoração após a aplicação dos critérios referidos anteriormente determina o júri os seguintes critérios a serem aplicados sucessivamente:

- Maior resultado do somatório das participações em grupos de trabalho e comissões;
- Maior resultado do somatório das participações em coordenação de equipas em unidades funcionais/ serviços, em desempenho de funções de chefia e como responsável de programas e/ ou equipas;
- Maior número cumulativo total de horas de formação frequentadas;
- Maior número cumulativo total de horas de formação ministradas;
- Maior valor cumulativo de trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área da saúde;
- Maior número cumulativo de atividades docentes e de investigação na área da saúde.

Em situações não previstas na presente ata o júri decidirá no respeito pelos princípios e pela legislação em vigor.

Estando integralmente cumprida a ordem de trabalhos, e nada mais havendo a deliberar, deu o Júri por concluída a sessão, lavrando-se a presente ata que depois de lida foi assinada por todos os presentes.

Évora, 22 de agosto de 2023

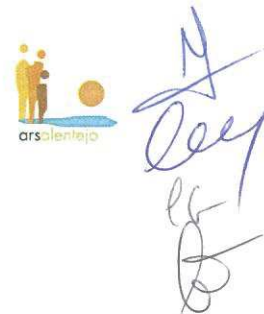
A Presidente: Paula Alexandra Alves Pinheiro

Primeiro Vogal efetivo: Paula Alexandra Alves Pinheiro Biko Godinho

Segundo Vogal efetivo: Paula Alexandra Alves Pinheiro Biko Godinho

Primeiro Vogal suplente: Paula Alexandra Alves Pinheiro Biko Godinho

**Anexos:**



## Anexo II – Grelha de Avaliação Curricular



Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Critérios a Avaliar	Valoração	Pontuação Atribuída
<b>a) Exercício Profissional (EP)</b>	6	
<b>a.1) Tempo de serviço</b> <i>classificação máxima da alínea</i>	0,5	
> ou = 4 e inferior a 7 anos	0,25	
> ou = 7	0,5	
<b>a.2) Tempo de serviço Cuidados de Saúde Primários</b> <i>classificação máxima da alínea</i>	2,5	
> ou = 0 e < 4 anos	0,5	
> ou = 4 e < 7 anos	0,75	
> ou = 7 e < 10 anos	1	
> ou = 10 e < 13 anos	1,5	
> ou = 13 anos	2,5	
<b>a.3) avaliação de desempenho (última avaliação atribuída)</b> <i>classificação máxima da alínea</i>	0,75	
Sem informação ou avaliação de desempenho de inadequado	0	
Com avaliação de desempenho de adequado	0,5	
Com avaliação de desempenho de relevante ou excelente	0,75	
<b>a.4) Tempo de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica</b> <i>classificação máxima da alínea</i>	2	
< 4 anos	0,25	
> ou = 4 e < 6 anos	0,5	
> ou = 6 e < 8 anos	1	
> ou = 8 e < 10 anos	1,5	
> ou = 10 anos	2	
<b>a.5) Competência Acrescida Diferenciada/Avançada</b>	0,25	
<b>b) Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde (PQT)</b>	2	
<b>b.1) participação em grupos de trabalho e/ou comissões na instituição</b> <i>classificação máxima da alínea</i>	1,25	
sem participação em grupos de trabalho ou comissões na instituição	0	
com uma participação em grupos de trabalho ou comissões na instituição	0,75	
com duas ou mais participações em grupos de trabalho ou comissões na instituição	1,25	
<b>b.2) participação em grupos de trabalho e/ou comissões no serviço</b> <i>classificação máxima da alínea</i>	0,75	
sem participação em grupos de trabalho ou comissões no serviço	0	
com uma participação em grupos de trabalho ou comissões no serviço	0,5	
com duas participações em grupos de trabalho ou comissões no serviço	0,75	
<b>c) Atividades Formativas Frequentadas (AFF)</b>	1	
<b>c.1) Atividades formativas frequentadas; fora de âmbito académico</b> <i>classificação máxima da alínea</i>	0,25	
até 50 horas de atividades formativas	0	
de 50 horas a 100 horas de atividades formativas	0,125	
> 100 horas de atividades formativas	0,25	
<b>c.2) Formação Complementar</b> <i>classificação máxima da alínea</i>	0,75	
Sem formação complementar	0	
Com formação não conferente a grau (Pós-Graduação)	0,25	
Com formação conferente de grau académico (Mestrado)	0,5	
Com formação conferente de grau académico (Doutoramento)	0,75	
<b>d) Atividades formativas ministradas, fora de contexto académico</b>	1	
sem atividades formativas ministradas	0	
> ou = 1 e < 3 atividades formativas ministradas	0,25	
> ou = 3 e < 5 atividades formativas ministradas	0,5	
> ou = 5 e < 7 atividades formativas ministradas	0,75	
com 7 ou mais atividades formativas ministradas	1	
<b>e) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a Área profissional (TPC)</b>	2	
<b>e.1) Trabalhos científicos publicados</b> <i>classificação máxima da alínea</i>	1	
sem trabalhos científicos publicados	0	
com 1 trabalho científico publicado	0,5	
com 2 ou mais trabalhos científicos publicados	1	
<b>e.2) Comunicações como palestrante</b> <i>classificação máxima da alínea</i>	0,5	
sem comunicações	0	
com 1 comunicação	0,25	
com 2 ou mais comunicações	0,5	
<b>e.3) Comunicação livre/ poster</b> <i>classificação máxima da alínea</i>	0,5	
sem comunicações livres/ poster	0	
com 1 comunicações livres/ poster	0,25	
com 2 comunicações livres/ poster	0,5	
<b>f) Classificação final obtida na Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica</b>	2	
> ou = 10 e < 12 valores	0,25	
> ou = 12 e < 14 valores	0,5	
> ou = 14 e < 16 valores	1	
> ou = 16 e < 18 valores	1,5	
> ou = 18 valores	2	
<b>g) Experiência de Coordenação de Equipas (ECE)</b>	1	
<b>g.1) Coordenação de equipas em unidades funcionais/ serviços e funções de chefia</b> <i>classificação máxima da alínea</i>	0,5	
sem tempo de coordenação	0	
> ou = 0 e < 1 ano	0,125	
> ou = 1 e < 3 anos	0,25	
> ou = 3 anos	0,5	
<b>g.2) Responsável de programas e/ou equipas</b> <i>classificação máxima da alínea</i>	0,5	
sem tempo como responsável	0	
> ou = 0 e < 2 anos	0,25	
> ou = 2 anos	0,5	
<b>h) Desenvolvimento como responsável de projetos de melhoria contínua da qualidade e/ ou de grupos de trabalho ((RPM)</b>	2	
sem projetos de melhoria contínua da qualidade e/ ou grupos de trabalho	0	
desenvolvimento como responsável de 1 projeto de melhoria contínua da qualidade e/ ou de grupos de trabalho	1	
desenvolvimento como responsável de 2 projetos de melhoria contínua da qualidade e/ ou de grupos de trabalho	2	
<b>i) Atividades docentes e/ou de investigação</b>	1	
sem atividade docente ou de investigação	0	
com atividade docente ou de investigação (uma das atividades)	0,5	
com atividade docente e de investigação (ambas as atividades)	1	
<b>j) Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais (POS)</b>	2	
sem participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais	0	
com uma participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais	1	
com duas ou mais participações em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais	2	
<b>Classificação Total</b>	<b>20</b>	<b>0,000</b>

O JÚRI

\_\_\_\_\_  
(Presidente)

\_\_\_\_\_  
(1.º Vogal Efetivo)

\_\_\_\_\_  
(2.º Vogal Efetivo)

Data \_\_/\_\_/

\_\_\_\_\_  
(1.º Vogal Suplente)

\_\_\_\_\_  
(2.º Vogal Suplente)